



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RESOLUÇÃO Nº 551

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo, em sessão do dia 1º de agosto de 1962,

RESOLVE aprovar a proposição da Secretaria Executiva sôbre a participação da SUDENE nos Bancos Estaduais de Desenvolvimento e em consequência, estabelecer:

- 1º - Fica criado o "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO NOS BANCOS ESTADUAIS DE DESENVOLVIMENTO", com a dotação inicial de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros);
- 2º - A SUDENE participará nos Bancos Estaduais de Desenvolvimento através de ações ordinárias, tendo em vista a própria determinação da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, com relação a outros investimentos;
- 3º - O montante máximo da participação em cada Banco Estadual será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);
- 4º - A SUDENE será representada nos Conselhos Fiscais dos Bancos Estaduais de que participe, por representante indicado pela Secretaria

Executiva mediante aprovação do Conselho Deliberativo;

- 5ª - Fica autorizada a Secretaria Executiva a destacar a importância equivalente até (R\$..... 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dos recursos dos ágios postos à disposição da SUDENE de acordo com o art. 26 da Lei nº. 3.692, de 15 de dezembro de 1959, para atender ao suprimento de recursos do Fundo criado por esta Resolução;
- 6ª - Fica, ainda, autorizada a Secretaria Executiva a pôr em prática todas as medidas necessárias para assegurar a participação da SUDENE nos Bancos Estaduais de Desenvolvimento, nas formas indicadas nesta Resolução e na proposição aprovada.

Recife, 2 de agosto de 1962



Celso Furtado
Superintendente